



## Resolução Colegiada nº 01/2011 do CSTGA/IFPB/Campus João Pessoa

Estabelece a Resolução Colegiada para realização da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Instituto Federal da Paraíba, Campus João Pessoa.

O Presidente do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Instituto Federal da Paraíba, Campus João Pessoa - CSTGA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

#### I – DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do CSTGA, requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, consiste num trabalho individual de caráter monográfico, elaborado sob a orientação de docente do IFPB.

Art. 2º – O TCC atende aos seguintes objetivos:

- I. Reunir, aprofundar e sistematizar os conteúdos disponibilizados ao longo das disciplinas do Curso em um trabalho de caráter bibliográfico ou prático, relacionado à formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- II. Concentrar em uma atividade acadêmica as capacidades de criação e de pesquisa discente no que diz respeito à organização, metodologia, domínio das técnicas de pesquisa, processos de apresentação de trabalho, conhecimentos da pesquisa bibliográfica e da documentação, técnicas de coleta, análise e apresentação de dados, clareza e coerência na redação final.
- III. Contribuir para a criação e disseminação de conhecimento técnico e científico na Gestão Ambiental.

Art. 3º – O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipes de até 03 (três) discentes, inclusive de distintos Cursos.

#### II – PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º – Os pré-requisitos para a matrícula no TCC são:

- I. Aprovação em todas as disciplinas do Curso até o 5º (quinto) período do curso;
- II. Encontrar-se dentro do período regular de tempo de estudos, não extrapolando o tempo normal adicionado a cinqüenta por cento (50%) da Carga Horária total regular;
- III. Ter o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pelo Colegiado do CSTGA no período anterior ao de encerramento do Curso.

Art. 5º – O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno com o apoio de um professor orientador, docente regular do IFPB, devendo conter uma proposta de trabalho a ser desenvolvida no período de um semestre.

§ 1º – O projeto de TCC apresentada no final do 5º (quinto) período será avaliado por uma Comissão, composta por dois docentes do Curso indicados pela Coordenação do CSTGA, além do orientador do discente;

§ 2º – A avaliação do projeto de TCC será realizada em evento específico, agendado pela Coordenação do CSTGA;

§ 3º – Para discentes oriundos de outras instituições e/ou em casos especiais resguardados por lei, o projeto de TCC poderá ser apresentado em até no máximo 20 (vinte) dias do início do 6º semestre, e em não sendo apresentado nesse prazo para avaliação, impossibilitará a matrícula e consequente trancamento na disciplina especial de TCC;

§ 4º – O Projeto a que se refere o *caput* deste artigo seguirá as normas gerais de apresentação de trabalhos acadêmicos, regulada pelo Colegiado do CSTGA e, na ausência de regulação do CSTGA, o(a) discente procederá de acordo com as Normas da ABNT em vigência, devendo conter:

I. Capa;

II. Sumário;

III. Identificação do problema;

IV. Objetivos;

V. Justificativa

VI. Referencial teórico;

VII. Técnicas de coleta, tratamento e apresentação dos dados;

VIII. Cronograma e descrição de etapas;

IX. Referências.

### **III – MATRÍCULA**

Art. 6º – A matrícula discente no TCC será realizada no período da matrícula semestral, obedecidos aos requisitos dispostos no artigo 4º, inciso III.

Parágrafo Único – no penúltimo semestre do CSTGA, o(a) discente deverá protocolar a sua Proposta de Projeto, com o aceite do(a) orientador(a), a fim de que o mesmo seja avaliado pelo Órgão Colegiado do CSTGA e aprovado para execução no último período.

### **IV – ORIENTAÇÃO**

Art. 7º – O TCC deverá ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador, escolhido pelo discente dentre os professores da área de conhecimento do mesmo no IFPB.

Art. 8º – O discente poderá, a seu critério, possuir, além do orientador(a), um(a) co-orientador(a), para suporte de Normas Técnicas.

Parágrafo Único – A figura do co-orientador, que poder ser da Instituição de origem ou de outra Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º – Cabe à orientação (orientador/orientadora):

I. Acompanhar a elaboração do trabalho, desde o projeto até o resultado final, auxiliando na programação de leituras, discutindo conteúdos e sugerindo melhorias;

II. Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenadoria;

III. Disponibilizar tempo semanal para a orientação dos acadêmicos;

IV. Avaliar o trabalho no que diz respeito ao conteúdo, sugerindo modificações ou pronunciando-se pela aprovação sem restrições;

V. Assinar a versão definitiva do trabalho.

Art. 10º – Cada professor orientador poderá orientar no máximo quatro (4) acadêmicos simultaneamente.

§ 1º – O professor fará jus a um teto de até 50%, ou seja, 20 horas de orientação, da Carga Horária semanal de 40 horas, as quais poderão ser consideradas como pesquisa e extensão simultaneamente;

§ 2º – Havendo demanda de orientação do professor acima do limite disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá ampliar a carga de orientações, a critério da Coordenadoria de Curso, sendo ouvidos o professor e o acadêmico para decisão final.

§ 3º – Havendo orientação *in locus* da pesquisa, em espaço diferente do acadêmico regular, o ônus será assumido pela Instituição de origem discente.

Art. 11º – O professor poderá desistir da orientação, a qualquer momento, devendo dar ciência ao discente e à Coordenadoria de Curso por escrito, expondo os motivos de tal decisão, sem prejuízo da ética profissional.

## **V – DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE**

Art. 12º – São direitos do discente:

I. Liberdade de escolha temática da pesquisa para o TCC, condicionada à possibilidade de orientação;

II. Ser assistido por orientador(a) e acompanhado pela Coordenação do CSTGA;

III. Solicitar a troca de professor orientador, a qualquer momento, devendo dar ciência ao orientador e à Coordenação do Curso por escrito, expondo os motivos de tal decisão, sem prejuízos éticos.

Art. 13º – São deveres do acadêmico:

I. Escolher o professor orientador e comunicar à Coordenadoria por escrito o nome do mesmo;

II. Elaborar e apresentar ao professor orientador o projeto de TCC, para avaliação e aprovação, procedendo às modificações sugeridas no prazo determinado, se for o caso;

III. Encaminhar o Projeto ao Órgão Colegiado do Curso para parecer final, no semestre anterior ao do último período a ser cursado;

IV. Elaborar e entregar à Coordenadoria o trabalho final em três vias, encadernado em espiral, para avaliação por parte do professor orientador e dos demais membros da banca examinadora, em tempo prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

V. Realizar as modificações sugeridas pelos avaliadores, dentro do prazo determinado;

VI. Entregar à Coordenadoria a versão final do TCC, encadernado em capa dura.

§ 1º – O(a) docente só poderá colar grau após a apresentação da versão final do TCC, devidamente corrigida e aprovada pelos avaliadores, com registro da decisão em Livro próprio de Atas.

§ 2º – O(a) docente, deverá registrar o seu trabalho junto à Biblioteca do *Campus*, antes da entrega da versão final.

## **VI – APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC**

Art.14º – A apresentação do TCC constitui-se de:

- I. Documento impresso, acompanhado de material adicional ou complementar, a critério do(a) discente e do(a) orientador(a);
- II. Projeto relacionado à área da habilitação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, nos casos em que se aplicar.

Art. 15º – O TCC deverá ser apresentado em papel A4, impresso em computador, obedecendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e, na sua ausência, da ABNT contendo os seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Folha de Rosto
- III. Ficha Catalográfica;
- IV. Dedicatória (opcional);
- V. Agradecimentos (opcional);
- VI. Epígrafe (opcional);
- VII. Resumo;
- VIII. Abstract;
- IX. Siglas (se houver);
- X. Lista de Ilustrações (se houver);
- XI. Sumário;
- XII. Introdução;
- XIII. Desenvolvimento;
- XIV. Considerações finais;
- XV. Referências;
- XVI. Glossário (opcional);
- XVII. Apêndices e/ou anexos (opcionais);
- XVIII. Índices (opcionais).

Art. 16º – Após a entrega da versão final do TCC na Coordenação do CSTGA, não será permitido, em hipótese alguma, proceder-se modificações no mesmo.

## **VII – AVALIAÇÃO**

Art. 17º – A avaliação do TCC será feita por Banca Examinadora composta por três membros, sendo um deles obrigatoriamente o professor orientador, que a presidirá.

§ 1º – O TCC será avaliado por Banca Examinadora composta exclusivamente por professores da mesma área do trabalho, a ser determinado oficialmente pela Coordenação do CSTGA.

§ 2º – Sobre a decisão da Banca Examinadora, que será feita em Câmara fechada dos membros da Banca, não caberá nenhum recurso de qualquer das partes sobre a decisão da Banca de avaliação.

Art. 18º – A nota da Banca Examinadora de avaliação variará entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que, independentemente das modificações sugeridas, obtiver nota 7,0 (sete) ou superior.

Art. 19º – A nota da Banca Examinadora de avaliação será calculada através da seguinte ponderação:

- I. Nota do professor orientador: 40% da média final;
- II. Nota do professor convidado 1: 30% da média final;
- III. Nota do professor convidado 2: 30% da média final.

Art. 20º – O aluno será considerado reprovado no TCC se:

- I. Obtiver nota inferior a 7,0 (sete);
- II. Descumprir os prazos para a elaboração, apresentação e entrega do trabalho, ficando o professor orientador desobrigado de quaisquer deveres para com o aluno.

## **VIII - DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 21º. A parte textual da Monografia terá, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 100 (cem) páginas, digitadas em espaço 1,5, fonte TIMES NEW ROMAN, corpo 12.

Parágrafo Único: As Monografias que extrapolarem o limite máximo de páginas deverão ter a aprovação do professor-orientador

## **IX– COORDENADORIA**

Art. 22º – A Coordenação de TCC será exercida pelo Coordenador do CSTGA, designado para a função pela gestão administrativa do Campus.

Art. 23º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o Coordenador deverá disporá de 4 (quatro) horas-aula semanais para estruturar e modificar o Calendário semestral de apresentações dos TCC.

Art. 24º – São deveres do Coordenador:

- I. Executar a política adotada para o TCC;
- II. Divulgar aos professores e alunos as informações referentes ao TCC;
- Elaborar o calendário de TCC, respeitando as diretrizes das Direções Administrativas e da Direção Acadêmica.
- III. Transmitir as informações necessárias referentes ao TCC às Direções Administrativa e Acadêmica.
- IV. Desenvolver outras atividades, correlacionadas, que sejam pertinentes.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º – Casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado do CSTGA, ouvidos quando necessários as Direções Administrativa e Acadêmica.

Art. 26º – Esta resolução entra em vigor *ex-ofício* validando os processos do ano em curso, abrangendo os acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

IFPB/CSTGA/Campus João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

Antônio Cícero Sousa  
Presidente do Colegiado do CSTGA